



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

APROVADO
SALA DE SESSÕES / 11 / 2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 067/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

PROTOCOLO
DATA 06 / 11 / 25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas para instalação de rede de internet na área rural e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para propiciar a extensão da rede instalação de internet rede fibra ótica para as Linhas Ouro Verde/Alto Alegre, Alto Alegre/Aviário e extensão Linha Tavares, no interior do Município de Gramado dos Loureiros/RS.

Parágrafo Único. A instalação da rede de internet referido no caput inclui a mão de obra e a compra de material para melhoria/instalação de rede da internet, a qual será realizada por meio procedimento licitatório, de acordo com a Lei 1.433/2021.

Art. 2º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 3º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE NOVEMBRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa dar continuidade na instalação das redes de internet na área rural.

Conforme é de conhecimento de Vossas Senhorias, as Leis Municipais 1402/2022 e 1456/2023 propiciaram a instalação e melhoria da internet rural nas Freguesias Loureiro, Tavares e Aguiar.

Portanto, para dar seguimento à rede de internet no meio rural, necessita-se da aprovação do presente projeto de lei.

Registra-se que as comunidades contam com várias famílias, nas quais possuem estudantes da educação básica, onde todos serão beneficiados com o sinal de internet, tendo em vista que atualmente a comunidade não possui uma rede.

Outrossim, é sabido que o produtor rural, em sua atividade, está utilizando a mais avançada tecnologia para maximizar seus índices produtivos, os quais, em última instância, fazem benefício à toda a sociedade. Em função disto, o acesso à rede mundial de computadores (internet) se torna uma ferramenta indispensável ao produtor rural.

Além disso, o Poder Executivo busca proporcionar maior qualidade de vida às famílias que ainda residem no interior, levando a elas parte das facilidades encontradas no centro urbano do Município.

Contando com a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
08 DE NOVEMBRO DE 2023

Artur Cerezo
PREFEITO MUNICIPAL
Gramado dos Loureiros
Artur Cerezo



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 067/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE INTERNET NA ÁREA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas para instalação de rede de internet na área rural e dá outras providências"*.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

A Lei Orgânica Municipal, normativa a competência do Município, em relação aos seus bens:



Art. 5º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

III – Administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva realizar despesas em específico na extensão da rede instalação de internet rede fibra ótica para as Linhas Ouro Verde/Alto Alegre, Alto Alegre/Aviário e extensão Linha Tavares, no interior do Município de Gramado dos Loureiros/RS

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar despesas para a extensão da rede instalação de internet rede fibra ótica para as Linhas Ouro Verde/Alto Alegre, Alto Alegre/Aviário e extensão Linha Tavares, no interior do Município.

Não há qualquer inconformidade.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

II – Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;



Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

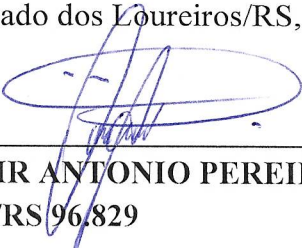
Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 07 de novembro de 2025.



ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 067/2025, com a seguinte
Ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas para instalação de rede de internet na área rural e dá outras providências*”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 067/2025, com a seguinte
Ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas para instalação de rede de internet na área rural e dá outras providências*”.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja realizada as referidas despesas, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

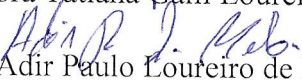
É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

